



## OFÍCIO GP nº 2.258/2017

Caruaru, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Ferreira Torres Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Concede isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.*”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 034/2017

Excelentíssimos:  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em **regime de urgência**, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que “*Concede isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.*”

Encaminho a essa insigne Casa de Leis para que seja devidamente apreciado o Projeto de Lei no qual é instituído a concessão de isenção de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana dos imóveis que fazem parte do Programa Minha Casa Minha Vida, programa do Governo Federal que viabiliza a construção de milhares de moradias.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de isenção de IPTU para os imóveis participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, pertencentes a Faixa 1, na modalidade parcelamento, cujos proprietários possuem renda familiar de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Assim, para beneficiar diversas famílias de baixa renda, que de outra forma não teriam como arcar com o pagamento do IPTU sem afetar sua já exígua renda, o Município de Caruaru pretende conceder o benefício da isenção para fins de oferecer apoio e estímulo para que cada vez mais cidadãos caruaruenses possam realizar o sonho da casa própria.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### AÇÃO GOVERNAMENTAL

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (Art. 14, LRF)

### Descrição da Ação Governamental

Concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1

### CARACTERIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ESPECIFICAÇÃO

Isenção do IPTU incidente sobre os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1

### ESTIMATIVA DE IMPACTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

#### VALOR (R\$/ PERCENTUAL

EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
R\$ 2.095.678,50	R\$ 2.095.678,50	R\$ 2.095.678,50
0,19%	0,18%	0,17%

### COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA RENÚNCIA DE RECEITA

A compensação dos efeitos financeiros da renúncia de receita será mediante:  
Aumento da receita;

\_\_\_\_\_  
Ordenador  
Data: 12/12/2017



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2017

*Concede isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU aos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU os contribuintes dos imóveis do Programa Minha Casa Minha, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* só será aplicável aos imóveis pertencentes a Faixa 1, na modalidade Parcelamento do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 2º** A concessão do benefício está condicionada a requerimento a ser realizado pela parte interessada à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a adequação a exigência do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a janeiro de 2017.

Palácio Jaime Nejaim, 12 de dezembro de 2017; 196º da Independência; 129º da República.

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita